



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 31, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Exmo. Sr.
DD. Jorge Barbosa
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS
Nesta.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso Projeto de Lei, que “autoriza reposição inflacionária e aumento real de salário total de 10,46% (dez vírgula quarenta e seis por cento) aos servidores ativos, inativos e pensionistas, membros do magistério, e demais contratados da Administração do Executivo Municipal de Sapucaia do Sul.”

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a revisão da remuneração dos servidores do Executivo Municipal, para manter o poder aquisitivo dos mesmos, de acordo com as regras constitucionais que determinam que os servidores públicos devem ter seus salários revisados ao menos uma vez por ano, conforme previsão do Art. 7º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social,



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

Esclarece-se que de acordo com a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 que vigeu até 31 de dezembro de 2021, a possibilidade de reajuste salarial dos servidores públicos em âmbito Federal, Estadual e Municipal ficou congelada até o final do ano que passou, por acometimento em nível mundial da pandemia de Covid-19, conforme da supramencionada Lei Complementar.

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

Não obstante, a necessidade do reajuste advém da decisão transitada em julgado do processo nº 5002579-65.2020.8.21.0035, que tratou da exigência de o município adequar o piso nacional do magistério referente ao exercício de 2020.

Nessa senda, o Executivo Municipal, considerando a situação financeira do Município, as limitações estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, as respostas positivas encaminhadas pelo Síntese Sapucaia do Sul (Sindicato dos Trabalhadores em Educação), Sindisaúde Vale dos Sinos (Sindicatos dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Vale dos Sinos) e SIMSS (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sapucaia do Sul), que vão anexas a este Projeto de Lei,



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município

juntamente com o relatório de Reposição Inflacionária expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Solicito por fim que a proposta seja examinada em regime de urgência, forte na disciplina do artigo 57, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul.

Ante o exposto, remeto à análise desta respeitável Casa Legislativa, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitando para renovar os votos de respeito e consideração.

Sapucaia do Sul, 18 de abril de 2022.

Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria-Geral do Município**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL .../2022

AUTORIZA REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA E AUMENTO REAL DE SALÁRIO TOTAL DE 10,46% (DEZ VÍRGULA QUARENTA E SEIS POR CENTO) AOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, MEMBROS DO MAGISTÉRIO E DEMAIS CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizada reposição inflacionária e aumento real de salário total de 10,46% (dez vírgula quarenta e seis por cento) aos servidores ativos, inativos e pensionistas, membros do magistério e demais contratados da Administração e estagiários do Executivo Municipal de Sapucaia do Sul, para o período de maio de 2021 a março de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2022.

